



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa Municipal “Família Sem Poeira”, com diretrizes voltadas à mitigação dos impactos da atividade minerária sobre a saúde e as condições de moradia, sem geração de despesa obrigatória ao Município.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Família Sem Poeira”, com a finalidade de orientar e estimular a adoção de medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais e sanitários decorrentes da atividade minerária no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º O Programa “Família Sem Poeira” observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – Promoção da proteção à saúde respiratória da população potencialmente impactada;
- II – Incentivo à adoção de medidas de redução da emissão de poeira e vibrações;
- III – Atenção às condições de moradia em áreas de influência da atividade minerária;
- IV – Prioridade às comunidades em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Município **poderá**, conforme conveniência administrativa e disponibilidade de recursos, **articular-se** com:

- I – Empresas mineradoras;
- II – Órgãos ambientais;
- III – Instituições públicas ou privadas;
- IV – Comunidades afetadas.

Art. 4º As ações relacionadas ao Programa poderão contemplar, de forma **não obrigatória**:

- I – Apoio a iniciativas voltadas à saúde respiratória;
- II – Medidas de mitigação de poeira e vibrações;
- III – Apoio a ações de reparação em imóveis afetados;
- IV – Outras medidas de caráter ambiental e social compatíveis com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Art. 5º A eventual execução de ações relacionadas ao Programa “Família Sem Poeira” não implicará obrigação de aporte de recursos próprios do Município, ficando condicionada:

- I – À existência de recursos externos;
- II – A compensações ambientais;
- III – A termos de compromisso, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 6º Esta Lei não cria cargos, não autoriza contratações, não institui obrigações administrativas e não gera despesa obrigatória ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais para a mitigação dos impactos ambientais e sanitários decorrentes da atividade minerária, especialmente no que se refere à saúde respiratória e às condições de moradia das comunidades potencialmente afetadas.

A proposta observa rigorosamente os limites da iniciativa parlamentar, não criando obrigações administrativas, nem despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras e autorizações genéricas para articulação institucional.

Trata-se de instrumento legislativo preventivo e socialmente responsável, que fortalece a atuação do Município na proteção da saúde pública e do meio ambiente, sem interferir na autonomia administrativa do Executivo.

O Projeto confere respaldo jurídico e político para que futuras ações sejam implementadas, quando houver conveniência administrativa e disponibilidade de recursos externos, contribuindo para a construção de uma política pública responsável, progressiva e compatível com o interesse local.

